



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO (UNEMAT)**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DO PROGRAMA #EUSEI

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor “E”, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.085-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 012.075.878-42, e pela Diretora da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, Dra. **Ana Cristina Silva Mendes**, portadora da cédula de identidade RG nº 544.747 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 405.805.981-87 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **UNEMAT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavalhada, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ 01.367.770/0001-30, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Dr. **Rodrigo Bruno Zanin**, brasileiro, casado, professor, profissão, inscrito no CPF 251.503.268-01, portador do RG 220319674 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, e, ainda, com a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; o art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que trata dos princípios da Administração Pública; a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas; a Resolução Nº 215 de 16/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação; a Resolução TSE nº 22.657/2007, que dispõe sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos Tribunais Regionais Eleitorais em ano eleitoral; a Resolução n. 2622/2021, que dispõe sobre o planejamento estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021/2026; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a produção de vídeos para veiculação nos canais oficiais de comunicação dos partícipes, assim como material didático-pedagógico, para uso em palestras direcionadas aos alunos de escolas públicas e particulares de Mato Grosso, tudo voltado à promoção do projeto denominado #EUSEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar as condições técnicas e de conhecimento de uma equipe de docentes da Unemat ao trabalho da Assessoria de Comunicação do TRE-MT, para em um esforço mútuo, produzir, editar e veicular o programa #EUSEI;

2.2 O programa consistirá na elaboração de vídeos a serem veiculados nos canais oficiais de comunicação dos partícipes e na realização de palestras em escolas públicas e particulares em funcionamento no Estado de Mato Grosso.

2.3 Nos vídeos e nas palestras serão trabalhados conteúdos acerca do sistema político brasileiro; a construção da democracia; o papel dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; as atribuições dos ocupantes dos cargos públicos eletivos; noções de cidadania; a importância do exercício democrático; e aspectos normativos referentes às agremiações partidárias.

2.4 A Assessoria de Comunicação do TRE-MT observará os critérios da impessoalidade na produção, gravação e condução do programa.

2.5 Os vídeos terão duração de no máximo 3 minutos e serão veiculados a cada 15 (quinze) dias.

2.6 As palestras serão realizadas com base em calendário a ser definido pela Escola Judiciária Eleitoral em parceria com as unidades escolares participantes do Programa “Voto Consciente” e/ou do Projeto “Amigo da Urna”.

2.7 As palestras terão duração de no máximo 50 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT:

- I - adotar todas as providências relativas à produção do programa, como montagem do estúdio, contemplando, cenário, equipamentos e iluminação;
- II - produzir banner de fundo com o nome do programa a ser utilizado no estúdio da ASCOM;
- III - revisar, antes da gravação de cada vídeo e da realização da palestra, o conteúdo a ser ministrado pelo docente da Unemat, promovendo as adequações necessárias para que o texto atenda aos requisitos de acessibilidade, objetividade e coloquialidade.
- IV - providenciar a gravação e edição dos vídeos;
- V - providenciar, perante as unidades escolares participantes do Programa “Voto Consciente” e do Projeto “Amigo da Urna”, o dia, local e horário, em que será realizada a palestra;
- VI - designar servidor da Assessoria de Comunicação para acompanhar e dirigir a gravação dos programas, no estúdio da ASCOM;
- VII - designar servidor da Escola Judiciária Eleitoral para acompanhar a realização das palestras nos estabelecimentos escolares;
- VIII - designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação;
- IX - transformar os conteúdos dos vídeos em podcasts, que serão veiculados no soundcloud do TRE-MT e no YouTube Music.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNEMAT

4.1 São obrigações da Unemat:

- I - produzir os conteúdos que serão ministrados nos vídeos e entregá-los com antecedência, de no mínimo 7 (sete) dias, à Assessoria de Comunicação do TRE-MT para que fins da cláusula terceira, inciso III;
- II - produzir os conteúdos que serão ministrados nas palestras e entregá-los com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, à Assessoria de Comunicação do TRE-MT e à Escola Judiciária Eleitoral, para análise conjunta do texto para fins da cláusula terceira, inciso III;
- III - designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

5.1 São obrigações dos partícipes:

- I - definir os temas de cada vídeo;
- II - definir os conteúdos que serão ministrados nas palestras;
- III - definir o dia e o horário para a gravação dos vídeos;
- IV - veicular os vídeos em seus canais oficiais de comunicação;
- V - divulgar o conteúdo do presente Termo de Cooperação em seus meios de comunicação oficial e à imprensa mato-grossense.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente a outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2 Se necessário o deslocamento do docente da Unemat de um município para outro, para fins de gravação de vídeo e realização de palestra, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso garantir esse deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua publicação, pelo período 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1 O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor vinculado à UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de

Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, março de 2022.

**CARLOS ALBERTO
ALVES DA ROCHA:27**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO ALVES DA
ROCHA:27
Dados: 2022.03.21 14:58:40 -04'00'

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente do TRE-MT

**ANA CRISTINA SILVA
MENDES:4058059818
7**

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA SILVA
MENDES:40580598187
Dados: 2022.03.22 11:44:45 -04'00'

Dr^a. **Ana Cristina Silva Mendes**
Juíza e Diretora da Escola Judiciária Eleitoral

**RODRIGO
BRUNO ZANIN
25150326801**
Doutor **Rodrigo Bruno Zanin**

Assinado digitalmente por RODRIGO BRUNO ZANIN
25150326801
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=00001010787262,
OU=Secretaria da Justiça Federal do Brasil - RJR,
OU=RFB@CPF.A1, OU=AC, SERASA, RFB,
CN=RODRIGO BRUNO ZANIN,25150326801
Reason: Este é o texto desta assinatura
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.22 08:52:04 -04'00'
For: PDF (Adobe Acrobat 1.0)

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso